**CONTRATO Nº0014/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº0007/2020, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LANCHES PRONTOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA – GELVAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 551.995.939-00 e Carteira de Identidade nº 1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33, Município de Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **GELVAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.233.831/0001-98, com sede na Avenida Michel Novicki nº 331, Bairro das Nações, município de Fraiburgo– Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **GELCIOMAR FILIPPI**, Portador da Carteira de Identidade nº 2.664.277 e CPF nº 760.941.119-15, residente e domiciliado na cidade de Fraiburgo– Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0022/2020, Pregão Presencial Nº0007/2020, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A Aquisição de gêneros alimentícios, lanches prontos e material de copa e cozinha para a manutenção das atividades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Arroio Trinta e do Grupo da 3º Idade para o exercício de 2020, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Marca** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total** |
| 7 | 44 | 31761 - Palito de dente – palito de bambu com uma ponta sabor menta . caixa com 100 unidades | CX | Gaboardi | 6 | 0,79 | 4,74 |
| 7 | 62 | 31781 - Guardanapos, pacote com 50 unidades (medindo 30x 29,5 cm) | Un | Mili | 90 | 2,48 | 223,20 |
| 7 | 63 | 31791 - Copos descartáveis de 300 ml, produzidos em polipropileno, não tóxico, materia prima virgem, tira com 100 unidades | Un | Orleplast | 25 | 7,03 | 175,75 |
| 7 | 64 | 31792 - Copos descartáveis de 180 ml, produzidos em polipropileno, não tóxico, matéria prima virgem, tira com 100 unidades | Un | Orleplast | 20 | 4,22 | 84,40 |
| 7 | 65 | 31794 - Copos descartáveis de isopor, 300 ml, tiras com 50 unidades | Un | Copobrás | 110 | 9,38 | 1.031,80 |
| 7 | 66 | 31795 - Papel toalha pacote com 2 rolos com 55 unidades cada. Medindo 19x22cm cd. | PCT | Mili | 30 | 3,98 | 119,40 |
| 7 | 67 | 31796 - Pratos para bolo, produzidos em polipropileno com no mínimo 14,8 cm, não tóxico, embalagem com 10 unidades | PCT | Coposul | 100 | 1,87 | 187,00 |
| 7 | 68 | 31797 - Garfos para sobremesa (bolo) produzidos em polipropileno, não tóxico, embalagens com 50 un | PCT | STRAWPLAST | 30 | 3,04 | 91,20 |
| 7 | 112 | 31793 - Copos descartáveis de 50 ml, produzidos em polipropileno, não tóxico, materia prima virgem, tira com 100 unidades. | Un | Orleplast | 30 | 2,67 | 80,10 |
| **Total (R$):** | | | | | | | 1.997,59 |

**1.2.** Os itens deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social do Município de Arroio Trinta, localizado à Rua do Comércio, 212, Centro - Arroio Trinta, SC.

**1.3.** Os itens deverão ser entregues em pedidos semanais, de acordo com a necessidade de consumo. O prazo de entrega será de 3 dias úteis contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento referente a cada pedido.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0022/2020 - PR**, Pregão Presencial nº **0007/2020 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2020**, conforme segue:

2 - 1 . 2011 . 8 . 241 . 5 . 2.53 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

100 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O Município pagará pelos produtos, conforme forem sendo consumidos, num valor total de **R$1.997,59(UM MIL REAIS E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS ).**

**4.2.** O pagamento será efetuado por transferência bancária, em até 15 (quinze) dias após cada entrega de mercadorias, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.3.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.5.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.6.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Sra. Daniela Caon, Coordenadora do CRAS, e-mail [**crasarroiotrinta@yahoo.com.br**](mailto:crasarroiotrinta@yahoo.com.br) e telefone (49) 3535 6028.

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
2. Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
3. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
4. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 12 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**GELVAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**

**CNPJ sob nº 35.233.831/0001-98**

**GELCIOMAR FILIPPI**

**CPF nº 760.941.119-15**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**DANIELA CAON**

**CPF Nº 020.406.569-01**

**TARCISIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**